



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL- RJ.

[Handwritten signature]
Rio, 10/10/16.

PROCESSO Nº. : 0494824-53.2015.8.19.0001

RECUPERANDAS: EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EISA - PETRO-UM S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

[Handwritten signature]



2927

R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., devidamente nomeada nos Autos da Recuperação Judicial de **EISA - ESTALEIRO ILHA S.A.** e **EISA PETRO-UM S.A.** na função de Administrador Judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra "c" da Lei 11.101/2005, apresentar o **PRIMEIRO RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nos seguintes termos:

Este administrador judicial vem atuando junto às empresas, seus advogados e consultores, buscando melhor entendimento da real situação econômica, financeira e operacional das Recuperandas, voltando seus esforços para a manutenção de suas atividades. Logo, este relatório se baseia em números das atividades do ano de 2015 e anteriores para a melhor visualização do cenário em que a empresa se encontra hoje, após esse conturbado ano de recessão na economia brasileira.

1- **Evolução da situação econômica e financeira da empresa:**

As Requerentes apresentaram, por tópicos, na sua petição inicial, às fls. 02/31, uma exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira das empresas **EISA - ESTALEIRO ILHA S.A.** e **EISA PETRO-UM S.A.**.

De forma objetiva, os Administrador Judicial apresentará, a seguir, a análise consolidada das informações das empresas em questão.

Partindo-se dos dados apresentados nos Balanços Patrimoniais Consolidados do grupo "EISA" dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, acostados aos autos, cujas principais informações se encontram expostas no **Quadro nº 1**, em anexo, foram extraídos os elementos que possibilitaram a elaboração do demonstrativo de apuração da evolução da situação econômica e financeira das empresas, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez demonstrados no **Quadro nº 2**, em anexo.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. São quatro (04) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:



Índice de Liquidez Corrente:

Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques, clientes e as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamento, impostos, fornecedores.

A Liquidez Corrente que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto as Recuperandas tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- Se o resultado for maior do que um (1) demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- Se o resultado for menor que um (1) demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações de curto prazo, caso fosse preciso.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:

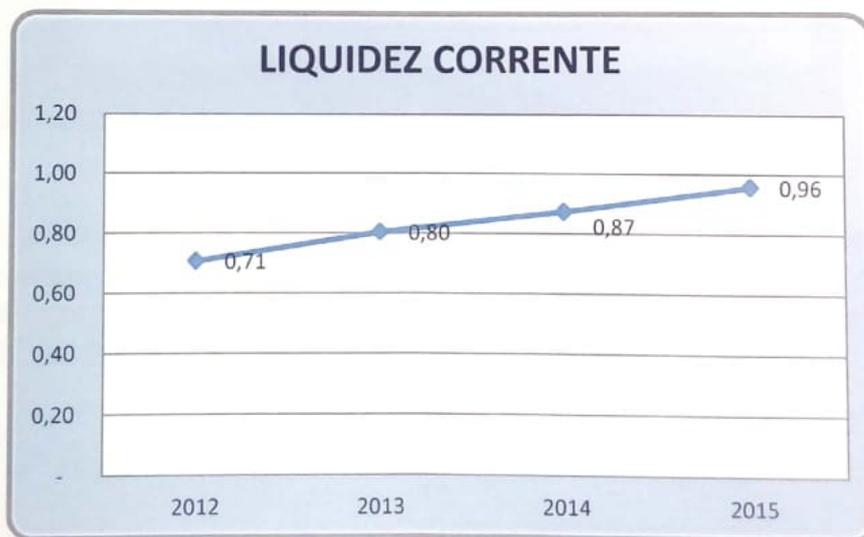


Gráfico I

No gráfico acima, pode-se notar uma melhora considerável da situação de curto prazo das Recuperandas no período de 2012 para 2015, haja vista que este índice indica que as disponibilidades de curto prazo das Recuperandas, que inicialmente garantiam apenas 71% das suas obrigações correntes, ao final de 2015 garantiam 96%, ou seja, muito próximo de uma situação de pleno equilíbrio financeiro de curto prazo.



Índice de Liquidez Seca:

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

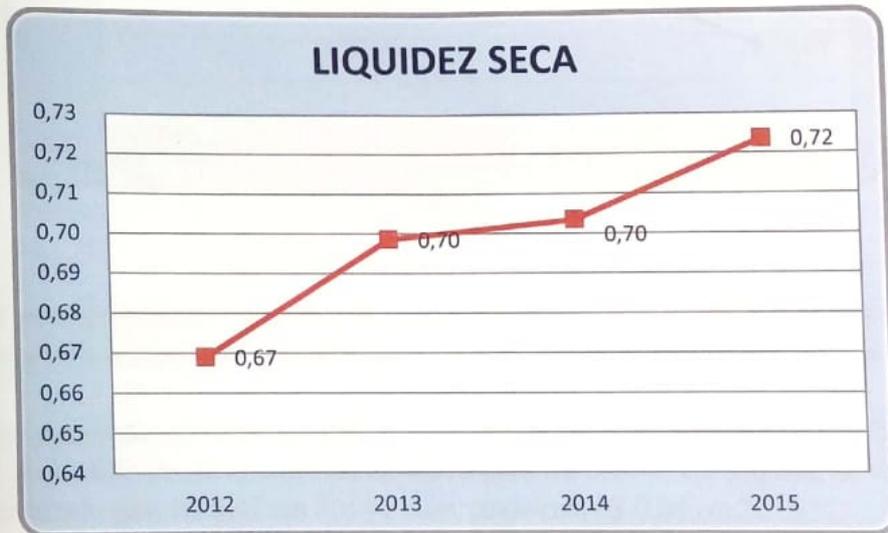


Gráfico II

A ilustração, acima, mostra que a análise ora apresentada se diferencia daquela demonstrada no item precedente, eis que o índice de liquidez seca se apresenta preocupante, haja vista que as disponibilidades de curto prazo estão abaixo do nível de equilíbrio e garantiam, ao final do ano de 2015, somente 72% das obrigações de curto prazo.

Índice de Liquidez Imediata:

Este índice se apresenta conservador, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Além da conta "estoques", tal índice exclui as contas de valores a receber, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da real situação de liquidez de curto-prazo da empresa.

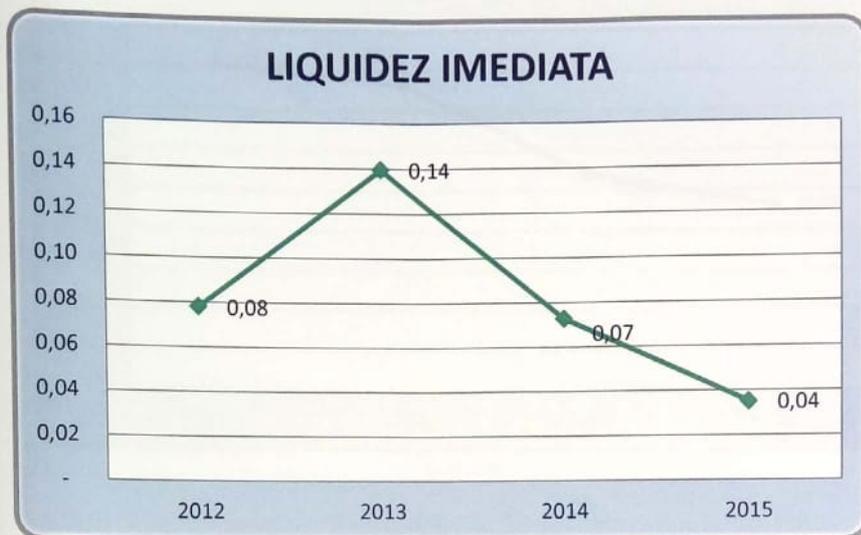


Gráfico III

A análise ora apresentada no gráfico III, acima, demonstra que, durante todo o período ora analisado, existia a impossibilidade da empresa em garantir suas obrigações de curto prazo.

Este índice demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações havia somente R\$ 0,008 de capital imediato no período de 2012, subindo em 2013 para R\$ 0,14 e, em seguida, se verifica uma queda acentuada para R\$ 0,07 em 2014 e culminando com R\$ 0,04 em 2015.

Índice de Liquidez Geral:

Este índice considera a situação da empresa num cenário geral de curto e longo prazo, incluindo no cálculo todos os seus direitos e obrigações (curto e longo prazo). Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante:



2931

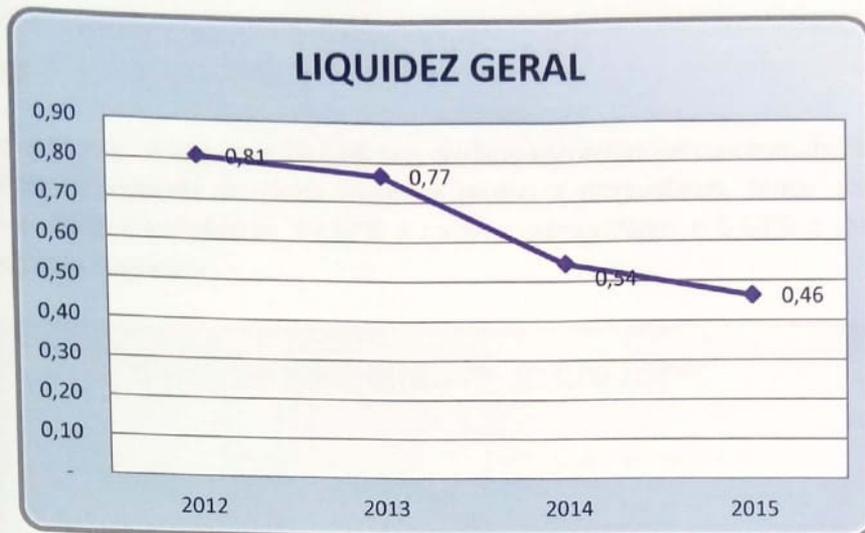


Gráfico IV

Observa-se no gráfico IV, acima, uma grande queda durante todo o período analisado, estando as Recuperandas em uma situação desfavorável, haja vista a incapacidade da empresa em pagar seus compromissos de curto e longo prazos.

Este índice demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações havia somente R\$ 0,81 de capital imediato no período de 2012, subido em 2013 para R\$ 0,77 e, em seguida, se verifica uma queda acentuada para R\$ 0,54 em 2014 e culminando com R\$ 0,46 em 2015.

2- Fluxo de Caixa Projetado:

As Recuperandas apresentaram o seu **Fluxo de Caixa anual Projetado** para o período de recuperação, onde propõem sejam tomadas medidas que apontam para um cenário positivo, com a venda de alguns ativos que possibilitarão a retomada das atividades, conclusão de outros ativos vendáveis que estão em elaboração, próximos da fase final, com uma progressiva redução dos gastos gerais à medida que os ativos forem sendo concluídos.

Ao final do período de recuperação exposto no fluxo de caixa (2016 a 2019), a empresa fecha com um saldo positivo de caixa da ordem de R\$ 274 milhões, com um caixa sadio e capital de giro para iniciar novos projetos.



3- Credores

Nota-se, no gráfico V, abaixo, que 76,53% dos créditos encontram-se concentrados na classe II, proveniente basicamente de dívida financeira relativa a empréstimos, sendo que 8,34% referem-se a créditos trabalhistas, 14,52% a créditos quirografários e 0,60% a créditos de Micro e Pequenas empresas.

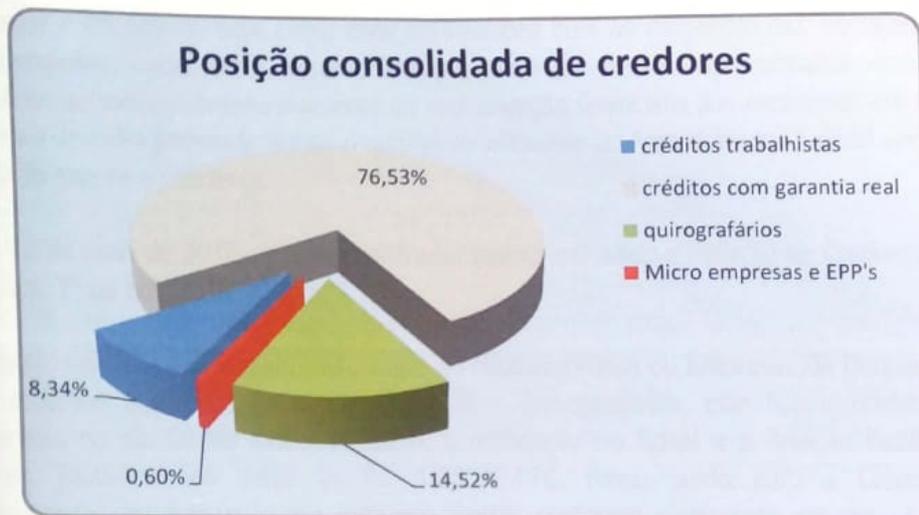


Gráfico V

4- Do cumprimento das atribuições do Administrador Judicial elencadas nas alíneas do inciso I do art. 22.

O Administrador Judicial informa a V. Exa. que cumpriu a alínea "a" do Inciso I do art. 22 da Lei 11.101/2005, enviando a todos os credores, um total de 7.282 correspondências com o objetivo de dar publicidade de que foi deferido o pedido de Recuperação Judicial para as empresas EISA e Eisa Petro-UM, possibilitando aos credores relacionados pelas Recuperandas tomarem as providências legais em defesa de seus interesses.

Informa ainda que cumpriu o disposto na alínea "b" do Inciso I do art. 22 da Lei 11.101/2005, atendendo a todos os credores pessoalmente de modo a informar elementos suficientes para adequada compreensão. Foram atendidos cerca de 40 credores por dia (predominantemente trabalhistas) durante o período dos meses de março, abril e maio.



Ainda com o objetivo de esclarecer e tentar sanar as dúvidas dos credores trabalhistas, este Administrador Judicial visitou o Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói, onde compareceram cerca de 600 credores trabalhistas e onde durante uma hora e vinte minutos, sob sol forte, em cima de um carro de som do Sindicato foram esclarecidas as dúvidas suscitadas pelos presentes com linguagem acessível aos trabalhadores.

Ademais, de modo a cumprir o disposto na alínea "d" do Inciso I do art. 22 da Lei 11.101/2005, foram realizadas visitas às instalações fabris das Recuperandas, na Ilha do Governador e em Niterói, bem como diversas reuniões com os dirigentes das Recuperandas e seus advogados, onde foram feitas cobranças para que fossem apresentados documentos necessários ao melhor dimensionamento da real situação financeira das empresas, em especial o seu fluxo de caixa projetado anual, o qual só foi entregue ao Administrador Judicial após longo período de espera e cobrança.

No dia 12 de maio de 2016, este Administrador juntou aos autos a Relação de Credores de que trata o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Entretanto, como os créditos de titularidade de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte foram incluídos equivocadamente na Classe III – Quirografários, este Administrador Judicial apresentou, no dia 01 de junho de 2016, a retificação do Edital e a Relação Retificada de credores, juntados aos autos às fls. 1.955/2.176, remanejando para a Classe IV as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 41 da lei 11.101/2005.

3 - Análise Final:

As informações recebidas das Recuperandas, em anexo e que fazem parte integrante e complementar do presente Relatório, ensejaram os comentários e gráficos, acima expostos, onde se vê, de forma clara, a tendência de queda fortemente preocupante dos indicadores financeiros das empresas.

Importante salientar que, para uma ampla e correta análise de liquidez de uma empresa é aconselhável o estudo dos quatro índices de forma simultânea com o seu Fluxo de Caixa Projetado, sempre observando quais são as necessidades da empresa, qual o ramo do mercado em que ela está atuando e quais as respostas que os gestores procuram.



Os índices de Liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da empresa em satisfazer os compromissos para com terceiros, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades, uma apreciação sobre se a empresa tem capacidade de saldar suas dívidas.

A capacidade de pagamento divide-se em:

- Capacidade de pagamento em Curto Prazo (Índice de Liquidez Corrente e índice de Liquidez Seca);
- Capacidade de Pagamento em Longo Prazo (Índice de Liquidez Geral); e
- Capacidade de Pagamento em Prazo Imediato (Liquidez Imediata).

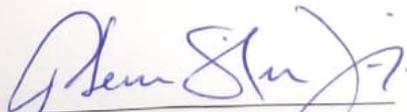
No caso da análise em apreço, a leitura dos índices de liquidez em conjunto com as perspectivas apontadas no Fluxo de Caixa Projetado demonstra que o cenário apresentado é de grave dificuldade financeira da empresa, posto que a sua geração de recursos para garantir o cumprimento das suas obrigações encontra-se aquém do necessário.

Entretanto, embora a situação econômico-financeira da empresa esteja passando por um período grave, ficou demonstrado através do fluxo de caixa que, durante a Recuperação Judicial, essa situação pode ser revertida se forem tomadas as atitudes que promovam progressiva retomada da atividade econômica fim e a redução dos gastos gerais, fechando ao final do período de recuperação exposto no fluxo de caixa (2016 a 2019) com um saldo positivo de caixa da ordem de R\$ 274 milhões e capital de giro suficiente para iniciar novos projetos.

Face o exposto, este Administrador Judicial consigna, neste ato, que manterá V.Exa. ciente da evolução dos fatos e em condições de tomar as medidas que se fizerem necessárias no momento oportuno.

Nada mais tendo a informar, encerramos os nossos trabalhos, oferecendo o presente Relatório, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 09 (nove) páginas, 02 (dois) quadros demonstrativos e 01 (um) documento, em anexo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.


R2A Serviços Empresariais Ltda.
Administrador Judicial